



LEI Nº 7.459 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece a prestação dos serviços de atividade física e exercício físico como essenciais, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecidos como essenciais, no Estado do Piauí, o serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em período de crise, ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaços utilizados para os serviços de atividade ou exercício físico, previsto no **caput** deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela secretaria de Estado da saúde ou órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública, contendo os respectivos critérios técnico-científico para a sua adoção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARKAK, em Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menzes PSDB, (informação determinada pela lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela lei 6.857, de 19 de julho de 2016).